



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 091/2020

Regulamenta provisoriamente o funcionamento do plantão ministerial durante a emergência de saúde pública em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará vem adotando medidas preventivas e de controle para conter os riscos ocasionados pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça expediu a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, para que Tribunais e magistrados adotem medidas preventivas à propagação da infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a garantia de funcionamento ininterrupto da Instituição com as ações preventivas de saúde pública que visam coibir o aumento das infecções ocasionadas pelo citado vírus;

CONSIDERANDO que o art. 310, II, do Código de Processo Penal permite que o magistrado decrete a prisão preventiva ou fixe outras medidas cautelares sem prévio requerimento do Ministério Público;

CONSIDERANDO que Ato Normativo nº 087/2020, com a redação conferida pelo Ato Normativo nº 90/2020, suspendeu temporariamente o atendimento inicial do adolescente a



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

quem se atribua a autoria de ato infracional, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no art. 180 da Lei Federal nº 8.069/1990;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este ato normativo regulamenta, temporária e excepcionalmente, o trabalho desempenhado pelos membros e servidores do Ministério Público nos plantões ministeriais durante a emergência de saúde pública em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os membros e servidores do Ministério Público escalados para atuar nos plantões ministeriais desempenharão suas atribuições remotamente, ficando afastada a obrigatoriedade de comparecimento aos locais de funcionamento do plantão ministerial.

§ 1º Nos plantões ministeriais cíveis da capital os Promotores de Justiça plantonistas serão auxiliados pelos seus assessores, que farão jus a horas extras mediante declaração de efetivo trabalho emitida pelo membro plantonista.

§ 2º Os Promotores de Justiça designados para o plantão cível em todo o Estado ficam temporariamente dispensados de realizar a oitiva informal de adolescentes apreendidos pela suposta prática de ato infracional, devendo encaminhar as manifestações ministeriais relacionadas às atividades plantonistas, inclusive as manifestações relativas aos procedimentos socioeducativos (art. 180 do ECA), por intermédio do e-SAJ (portal do Sistema de Automação Judicial do TJCE) ou, excepcionalmente, em caso de impossibilidade de utilização do e-SAJ, por e-mail institucional.

§ 3º Os Promotores de Justiça designados para o plantão criminal em todo o Estado ficam temporariamente dispensados de comparecimento presencial à audiência de custódia, devendo encaminhar as manifestações ministeriais relacionadas às atividades plantonistas por

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

intermédio do e-SAJ (portal do Sistema de Automação Judicial do TJCE) ou, excepcionalmente, em caso de impossibilidade de utilização do e-SAJ, por e-mail institucional.

§ 4º Nos plantões criminais da capital que ocorrerem durante os dias em que não há expediente forense, os Promotores de Justiça plantonistas receberão comunicação da Secretaria Geral informando a qual juiz plantonista cada um estará vinculado para respectiva atuação.

§ 5º A Secretaria Geral informará a escala de plantão da capital à Diretoria do Fórum da capital e a escala de plantão do interior ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça para viabilizar a intimação.

Art. 3º Os membros do Ministério Público e servidores designados para atuar no plantão ministerial deverão permanecer em regime de sobreaviso e disponíveis para desempenhar suas atividades por contato telefônico, aplicativo de mensagens ou e-mail institucional.

Art. 4º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 18 de março de 2020.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no diário de 18.03.2020